

**PROJETO DE LEI Nº 414/2023**

**Data: 19/12/2023**

**SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2023.**

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

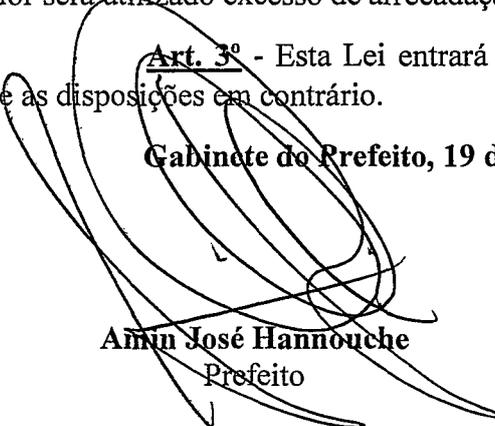
**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) conforme a seguinte distribuição:

07.000	Secretaria Municipal de Assistência Social			
07.002	Fundo Municipal de Assistência Social			
07.002.08.244.8.2.394-3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	00248.01011.09.04.05.18.2.661.0000		10.000,00
07.002.08.244.8.2.394-3.3.90.39.00.00.00.00	Outros serv. de Terc. - Pessoa Física	00248.01011.09.04.05.18.2.661.0000		30.000,00
07.002.08.244.8.2.394-3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	00248.01011.09.04.05.18.2.661.0000		1.000,00
	<b>TOTAL</b>			<b>41.000,00</b>

**Art. 2º** - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação na fonte e recursos.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2023.**

  
**Amin José Hannouche**  
Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 414/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

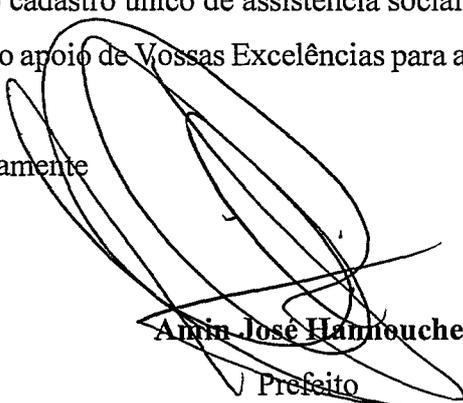
Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

O presente Projeto de Lei cria desdobramento do elemento na ação **2.361 – FNAS – PROCAD/SUAS.**

Trata-se de repasse de recursos previsto no programa de fortalecimento emergencial do atendimento do cadastro único de assistência social.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente

  
Amin José Hamouche

Prefeito



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

## Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS)

Programa de Fortalecimento  
Emergencial do Atendimento do  
Cadastro Único no Sistema Único  
da Assistência Social

PROCAD-SUAS

MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**



### APRESENTAÇÃO

Este material tem o objetivo de apresentar aos gestores públicos as orientações necessárias para a implementação das ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), instituído por meio da Resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, bem como para o uso dos recursos federais transferidos por meio do Programa no exercício de 2023.

### O PORQUÊ DO PROGRAMA

A existência de um volume significativo de registros unipessoais e de cadastros com informações inconsistentes ou desatualizadas no Cadastro Único tem permitido a membros de uma mesma família, que estão cadastrados separadamente, a receber mais de um benefício. ao mesmo tempo em que segmentos mais vulneráveis da população ficam excluídos dos programas sociais. Essa quantidade de registros unipessoais também não corresponde ao perfil majoritário das famílias brasileiras atualmente, o que faz com que as informações do Cadastro Único deixem de refletir a realidade dos territórios, prejudicando a utilização desses dados para planejamento e





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**  
monitoramento de políticas públicas. Assim, esse quadro exige a imediata requalificação da base de dados do Cadastro Único, por meio do foco no tratamento dos registros inconsistentes e das ações de busca ativa previstas no PROCAD-SUAS.

#### **PARA QUE**

Qualificar e fortalecer o Cadastro Único como tecnologia social de identificação de famílias em situação de vulnerabilidade a partir da correção das distorções na sua base de dados, criando oportunidade para acesso a serviços, benefícios e programas sociais a pessoas que necessitam da Assistência Social e outras políticas públicas, mas que ainda estão fora do Cadastro Único ou estão com dados desatualizados.

#### **LINHAS DE AÇÃO**

1. Atualização e regularização de cadastros unipessoais que sejam públicos das Ações de Qualificação do Cadastro Único conforme listagens enviadas pelo MDS aos municípios; e
2. Busca ativa de famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE)<sup>1</sup>, em especial população em situação de rua e povos indígenas. Pessoas idosas, pessoas com deficiência; e crianças em situação de trabalho infantil também são públicos prioritários do Programa.

#### **EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

Recomenda-se que os Estados, Municípios e o Distrito Federal elaborem Projetos Executivos para a implementação das ações do PROCAD-SUAS, considerando:

- a) **Tamanho da demanda de atendimento de famílias inseridas na Ação de Qualificação Cadastral de 2023, em especial os registros unipessoais:** neste item, recomenda-se verificar nas listagens disponibilizadas pelo MDS no SigPBF a quantidade de cadastros unipessoais que estão na situação "pendente", que devem ser foco de regularização. Esses dados também podem ser consultados no **Portal do Cadastro Único**, disponibilizado pela Dataprev, e nas ferramentas de informação disponibilizadas no site do MDS (links no final do documento). Dentro em breve, o MDS lançará um protocolo para cadastramento e verificação de cadastros unipessoais, de forma a apoiar os municípios com orientações.
- b) **Diagnóstico de público-alvo da busca ativa:** Identificar o número de famílias em situação de desproteção social, ainda não cadastradas ou não identificadas no Cadastro Único, com enfoque naquelas pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE), em especial: população em situação de rua e povos indígenas. Pessoas idosas, pessoas com deficiência e crianças em situação de trabalho infantil também são públicos prioritários do Programa. Mais informações sobre como realizar essa atividade, consulte o **ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE BUSCA ATIVA PREVISTA NO PROCAD-SUAS**, disponível no [link](#).

<sup>1</sup> Os Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTE são aqueles definidos no art. 2º, VI, da Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022, identificados nos formulários do Cadastro Único.





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**

- c) **Definição de ações, atividades, metas, prazos e recursos necessários**, com a devida distribuição de responsabilidades: detalhar as ações e atividades que deverão ser realizadas para atender a demanda de atualização dos registros unipessoais e de Busca Ativa, estabelecendo metas, prazos, recursos necessários e distribuição de responsabilidades entre os atores envolvidos nas ações. As ações estão relacionadas ao atendimento das famílias inseridas na **Ação de Qualificação Cadastral de 2023**, em especial os registros unipessoais e a Busca Ativa para cadastramento e atualização cadastral. Para cada ação podem ser desenvolvidas atividades variadas, conforme as singularidades de cada local. As metas variam conforme as demandas e a projeção de público para atendimento ou busca ativa. Os prazos podem ser aferidos por mês ou bimestre, conforme as dinâmicas dos territórios. Os responsáveis podem ser definidos conforme as competências e atribuições das equipes, no âmbito das unidades de atendimento e gestão. O levantamento dos recursos necessários é importante para identificar aqueles já disponíveis, se são insuficientes, e a necessidade de novas contratações e/ou aquisições, considerando a quantidade de recursos recebidos, ou a necessidade de prover ou solicitar capacitações para as equipes.
- d) **Levantamento da capacidade instalada para execução do programa**: verificar quantidade de profissionais, equipamentos, infraestrutura existente e logística atual, disponíveis para execução das ações do programa.
- e) **Levantamento de necessidades de aquisições, contratações ou capacitação**, se houver: após o levantamento da capacidade instalada, verificar a necessidade de realização de novas contratações e/ou aquisições, bem como capacitação das equipes, para a realização das ações e atividades do programa;
- f) **Estabelecimento de estratégias de envolvimento de outros órgãos parceiros, sociedade civil e governança participativa**: mapear outros agentes públicos e grupos de interesse que possam contribuir para a efetivação das ações e atividades do programa, em especial a Busca Ativa, como órgãos federais, estaduais ou municipais que executam políticas voltadas para GPTE, organizações não governamentais (ONGs), associações e lideranças comunitárias, igrejas, escolas e equipamentos de saúde, bem como o envolvimento dos conselhos municipais e estaduais da assistência social para a gestão participativa das ações.
- g) **Medidas de monitoramento, avaliação e prestação de contas junto aos conselhos de assistência social**: realizar acompanhamento sistemático das ações e atividades do programa, para possibilitar a identificação de entraves ao longo da implementação e a construção de soluções eficazes para o alcance das metas, com o fornecimento de subsídios para o controle social, bem como avaliar os resultados das ações.

**Modelo que pode ser utilizado para o Projeto Executivo:**

<b>LEVANTAMENTO SITUACIONAL</b>	Demanda de atendimento de famílias com cadastros unipessoais, projeção do público de busca ativa, capacidade instalada e a ser contratada. (Itens "a", "b", "d" e "e" acima)					
<b>AÇÕES (item "b")</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>METAS</b>	<b>PRAZOS</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>RECURSOS</b>	<b>PARCERIAS</b>
1.						
2.						





## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

3.						
<b>MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS (item g)</b>						
1.						
2.						

### DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos a título de financiamento federal do PROCAD-SUAS foram repassados em parcela única na modalidade fundo a fundo, isto é, do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos de Assistência Social Estaduais, do Distrito Federal ou Municipais, em contas específicas, abertas pelo governo federal, conforme estabelece a Portaria MDS nº 871, de 29 de março de 2023. Os dados relativos às contas específicas podem ser consultados no Portal da Rede Suas, conforme passo a passo constante no Anexo III.

A conta específica para os municípios e o Distrito Federal será destinada à estruturação e fortalecimento da capacidade de atendimento do público do Cadastro Único nos equipamentos socioassistenciais e outras unidades de atendimento do Cadastro Único. Já para os estados, será destinada ao apoio técnico e oferta de capacitação aos municípios, bem como outras atividades definidas nas normativas do PROCAD-SUAS

Para fins do repasse do financiamento federal aos municípios, estados e Distrito Federal foi considerada a quantidade de cadastros unipessoais no âmbito da Ação de Qualificação do Cadastro Único em 2023, observando-se os seguintes parâmetros:

- *piso mínimo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para todos os municípios e para o Distrito Federal.*
- *piso mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para todos os estados.*
- *adicional de R\$ 10 milhões (dez milhões de reais) para dividir entre todos os municípios situados na Amazônia Legal, exceto as metrópoles.*
- *adicional de R\$ 10 milhões (dez milhões de reais) para dividir entre todos os municípios situados em áreas rurais da Amazônia Legal, conforme classificação dos espaços rurais e urbanos no Brasil de graus de urbanização do IBGE.*

### DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS NO ORÇAMENTO

De acordo com o art. 9º da Portaria MDS nº 871, de 29 de março de 2023, os recursos do PROCAD-SUAS deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.219E - Ações de Proteção Social Básica a nível federal.

A nível de estados, Distrito Federal e municípios, essas despesas deverão ser oneradas nas ações programáticas do Bloco da Proteção Social Básica (PSB), sem a necessidade de se criar uma ação programática específica, atendendo o objetivo e finalidade de fortalecer as ações de cadastramento, atualização cadastral, busca ativa, atendimento do cadastro em domicílio e outras





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**  
atividades que integrem o Cadastro Único e as unidades públicas do SUAS, vinculando as despesas empenhadas no programa atividade dos serviços da PSB dos entes federados.

Cabe destacar que, pós vigência do programa, os recursos remanescentes poderão ser alocados e executados em outras atividades da ação programática do Bloco da PSB dos municípios e, para os estados, para o cofinanciamento das atividades de capacitação e assistência técnica aos municípios de sua área de abrangência.

### **USO DOS RECURSOS**

Para o uso adequado dos recursos, o município, estado ou o Distrito Federal deve observar:

1. Os municípios, os estados e o Distrito Federal poderão contratar, disponibilizar e remunerar pessoal, inclusive pagar hora extra para pessoal já contratado, adquirir e alocar bens e serviços que contribuam para o fortalecimento da capacidade institucional de atendimento do público do Cadastro Único nos equipamentos socioassistenciais ou postos de atendimento do Cadastro Único.
2. A execução dos recursos deve atender às finalidades estabelecidas nos termos da Resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, e demais normativas do PROCAD-SUAS:
  - *promover o fortalecimento da capacidade institucional dos municípios, estados e do Distrito Federal para o atendimento do Cadastro Único no SUAS;*
  - *estimular a atualização e regularização dos registros com inconsistências, para que os programas sociais que utilizam o Cadastro Único possam atender a quem mais precisa; e*
  - *promover, prioritariamente, a inclusão e a atualização cadastral por meio de busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTE, em especial a população em situação de rua e povos indígenas. Pessoas idosas, pessoas com deficiência; e crianças em situação de trabalho infantil também são públicos prioritários do Programa.*
3. A execução financeira dos recursos destinados à implementação do PROCAD-SUAS pode contemplar despesas com material de consumo, pagamento de pessoal, aquisição ou locação de material, despesas com transporte, dentre outras despesas necessárias ao êxito do Programa.
4. A seguir, um rol exemplificativo de itens que podem ser pagos com recursos transferidos pelo Governo Federal, desde que observada a relação direta entre o gasto e os objetivos do programa.

### **Exemplos de itens de custeio**

- Combustível automotivos e material para manutenção de veículos.
- Sobressalentes, máquinas e motores de navios e embarcações.
- Gêneros de alimentação.
- Material educativo, lúdico e esportivo (*desde que haja dentro do planejamento das atividades e ações que se vinculem com tais itens a serem adquiridos – Exemplo: Atividades*





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**  
*de Busca Ativa e acolhimento de famílias em espaço comunitário na zona rural com espaço lúdico para acolhimento de crianças).*

- Utensílios de acessibilidade.
- Material de expediente.
- Material para manutenção de bens móveis e imóveis.
- Material elétrico e eletrônico.
- Material de copa e cozinha.
- Material de limpeza e produção de higienização.
- Material de processamento de dados.
- Material descartável.

**Exemplos de itens de serviços e de pessoal**

- Contratação de empresa Pessoa Jurídica para realização de serviço.
- Contratação de empresa Pessoa Jurídica para realização de capacitações.
- Contratação de pessoal, não servidores efetivos, por tempo determinado.
- Contratação de entrevistadores e intérpretes indígenas, falantes das línguas indígenas locais, para atuar junto às equipes do Cadastro Único na comunicação com as famílias indígenas.
- Contratação de intérpretes ou tradutores, caso haja demanda de atendimento de famílias imigrantes.
- Pagamento de servidores remanejados para execução da atividade em tempo integral.
- Pagamento horas extra de pessoal, inclusive servidores efetivos.
- Aluguel de automóveis para facilitar a montagem de equipes volantes de cadastramento.
- Outros gastos temporários em conformidade com as finalidades do Programa.

É importante mencionar que as normativas do PROCAD-SUAS preveem a possibilidade de utilização dos recursos repassados para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, como veículos. Entretanto, as aquisições deverão observar a obrigatoriedade da vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens, respeitando os itens estabelecidos como "adequados" para o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), previstos no anexo da Portaria SNAS nº 69, de 24 de junho de 2022, desde que estejam alinhados e contribuam para os objetivos do PROCAD-SUAS.

No Anexo I estão listadas algumas referências de contratações públicas, com minutas de instrumentos elaboradas pela Advocacia-Geral da União (AGU), e podem ser aplicadas por Estados, Distrito Federal e municípios, que poderão realizar adequações, conforme as especificidades de cada processo.

Referências de uso dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) poderão ser acessadas no endereço <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/igd#como>.





## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

### **VEDAÇÃO DE USO DO RECURSO PROCAD-SUAS**

- aquisição de cestas básicas, urnas funerárias, enxovais e outros itens que configurem em benefício eventual (art. 22 da Lei nº 8.742/1993);
- aquisição e distribuição aos beneficiários de órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas específicas da área da saúde, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso (art. 1º da Resolução CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010);
- construção ou ampliação em qualquer imóvel;
- reformas que modifiquem a estrutura da edificação de qualquer imóvel;
- obras públicas ou constituição de capital público ou privado; e
- Pagamento de vencimento de pessoal fixo, havendo a possibilidades apenas para o pagamento de horas extras já demonstrado aqui nesse guia.

### **Reprogramação de recursos**

Conforme consta nas normativas do SUAS, os recursos dos programas e projetos poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa a que pertencem até o término de vigência, conforme o disposto no art. 32 da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

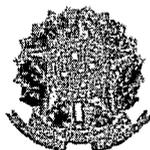
No caso específico dos recursos do PROCAD-SUAS, caso seja constatada a existência de saldos financeiros, ao final do Programa, os recursos transferidos aos municípios poderão ser reprogramados para as ações de proteção social básica. Já os recursos repassados aos estados, em caso de saldo financeiro ao fim do exercício, poderão ser utilizados nas ações de apoio técnico e capacitação destinado à qualificação permanente do Cadastro Único.

### **Prestação de Contas**

De acordo com as regras que regem os repasses de recursos federais aos estados, municípios e ao Distrito Federal, por meio de transferências fundo a fundo, a prestação de contas dos recursos do PROCAD-SUAS será realizada por meio do Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro, conforme orientações da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS/SNAS), atendendo a legislação vigente para o exercício.

Recomenda-se que, assim como os demais documentos administrativos comprobatórios das despesas pagas com recursos federais recebidos, também os documentos referentes às despesas do PROCAD-SUAS sejam mantidos arquivados pelo órgão gestor da Política de Assistência Social,





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME** preferencialmente pelo Fundo de Assistência Social, assim como relatórios de fiscalização in loco, quando houver, e as atas e resoluções do Conselho de Assistência Social (art. 7º e 20).

Ressalte-se que os Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e Distrito Federal deverão manter relação de pagamentos atualizada, da qual conste todas as despesas realizadas. É importante o gestor verificar se a relação de pagamentos foi devidamente disponibilizada, para consulta pública, preferencialmente em meio eletrônico, em seu sítio oficial, conforme disciplina o §2º do art. 13.

### **Como saber quanto o seu estado ou município tem a receber do PROCAD-SUAS**

Para saber o valor que o seu município vai receber do PROCAD-SUAS, acesse este [link](#). Feito isso, basta escolher, do lado direito da tela, o estado (UF) e qual município desse estado deseja consultar.

Outra opção, que além dos valores para os municípios permite também a consulta dos valores que os estados têm a receber, é usar este outro [link](#). No alto da tela, clique em #alterar para escolher o estado ou o município para a consulta.

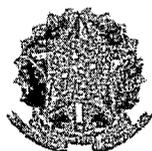
O acesso também pode ser feito pelos QR Codes abaixo:



### **Referências bibliográficas e Legislação**

- Brasil. Ministério da Cidadania Caderno de Apoio Técnico Integrado Sobre Execução dos Recursos do SUAS. Brasília: MC BRASIL, 2022  
[blog.mds.gov.br/fnas/wp-content/uploads/2022/12/CADERNO-DE-APOIO-TECNICO-INTEGRADO-SOBRE-EXECUCAO-DOS-RECURSOS-DO-SUAS-VF.pdf](http://blog.mds.gov.br/fnas/wp-content/uploads/2022/12/CADERNO-DE-APOIO-TECNICO-INTEGRADO-SOBRE-EXECUCAO-DOS-RECURSOS-DO-SUAS-VF.pdf)





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**

- Brasil. Ministério da Cidadania. Manual de Preenchimento do Demonstrativo – Exercício 2020. Brasília: MC BRASIL, 2021  
Manual de Preenchimento do Demonstrativo Sintético (mds.gov.br)
- LEI Nº 8.742/1993  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm)
- LEI Nº 9.604/1998  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9604.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9604.htm)
- LEI Nº 14.194/2021  
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.194-de-20-de-agosto-de-2021-339918271>
- DECRETO Nº 7.788/2012  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7788.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7788.htm)
- PORTARIA STN Nº 448/2002  
[https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO:8754](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:8754)
- PORTARIA SNAS Nº 30  
<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/isp/visualiza/index.jsp?data=03/03/2022&jornal=515&pagina=2>
- PORTARIA MDS Nº 113/2015  
<http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-113-de-10-de-dezembro-de-2015/>
- PORTARIA SNAS Nº 124/2017  
<http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-124-de-29-de-junho-de-2017/>
- PORTARIA MC Nº 580/2020  
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mc-n-580-de-31-de-dezembro-de-2020-297446698>
- PORTARIA MC Nº 773/2022  
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mc-n-773-de-5-de-maio-de-2022-398319845>
- PORTARIA SNAS Nº 69/2022  
<https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-69-de-24-de-junho-de-2022-410394210>
- PORTARIA MDS Nº 871/2023





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mds-n-871-de-29-de-marco-de-2023-473747118>

- RESOLUÇÃO CNAS Nº 96/2023  
<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/cnas-publica-resolucao-que-cria-o-programa-de-fortalecimento-emergencial-do-atendimento-do-cadastro-unico/RESOLUOCNASMDSN96DE15DEFEVEREIRODE2023.pdf>
- RESOLUÇÃO CIT/MDS Nº 1/2023  
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-1-de-7-de-fevereiro-de-2023-463708375>
- RESOLUÇÃO CNAS Nº 21/2016  
<http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-21-de-24-de-novembro-de-2016/>
- RESOLUÇÃO CNAS Nº 39/2010  
[https://www.blogcnas.com/files/ugd/7f9ee6\\_110828c63dcd43e3b348d0fad1f281ca.pdf](https://www.blogcnas.com/files/ugd/7f9ee6_110828c63dcd43e3b348d0fad1f281ca.pdf)
- RESOLUÇÃO CNAS Nº 109/2009  
[https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao\\_CNAS\\_N109\\_%202009.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf)
- NORMA OPERACIONAL BÁSICA DE RECURSOS HUMANOS-NOB RH  
[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/NOB-RH\\_SUAS\\_Anotada\\_Comentada.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf)
- NORMA OPERACIONAL BÁSICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - NOB SUAS 2012  
[https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS\\_2012.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf)
- MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO 2023  
<https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2023>





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

ANEXO I

**BOAS PRÁTICAS EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EM ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021**

Os modelos indicados abaixo são referenciais que visam otimizar as contratações públicas, contribuindo para a maior eficiência, uniformização e segurança jurídica no âmbito da Administração Pública. As minutas foram elaboradas pela Advocacia-Geral da União (AGU) e podem ser aplicadas por Estados, Distrito Federal e municípios, que poderão realizar adequações, conforme as especificidades de cada processo. Essa ação de compartilhamento de modelos segue orientação prevista na própria Lei nº 14.133/21 em seu art. 19.

**Modelos CGU – Conjunto de Tópicos (em negrito os tópicos de maior interesse)**  
(<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos>)

- 1) Modelos da Lei nº 14.133/2021 para Pregão
- 2) Modelos da Lei nº 14.133/2021 para Contratação Direta
- 3) **Contratação Direta de Objeto Específico (Lei nº 8.666/93)**
- 4) Compras – Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02
- 5) **Serviços Não Continuados Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02**
- 6) **Serviços Continuados Sem Mão de Obra Exclusiva – Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02**
- 7) **Serviços Continuados Com Mão de Obra Exclusiva – Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02**
- 8) **Serviços Comuns de Engenharia – Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02**

**Contratação de Bens e Serviços (Modelos da Lei 14.133/2021 para Contratação Direta)**  
(<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta>)

O processo licitatório só é dispensável em casos específicos, sendo um dos casos previstos 'compras abaixo de R\$50.000,00' e para 'contratação de obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores abaixo de R\$100.000,00'; conforme o art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Modelos (em negrito os modelos de maior de interesse):

- **Contrato Contratação Direta Compras**
- **Contrato Contratação Direta Serviços**
- Contrato Contratação Direta Serviços com Dedicção de Mão de Obra
- Contrato Contratação Direta Serviços Comuns de Engenharia
- Lista de Verificação Contratação Direta
- **Termo de Referência Contratação Direta Compras**
- **Termo de Referência Contratação Direta Serviços**
- Termo de Referência Contratação Direta Serviços com Dedicção de Mão de Obra
- Termo de Referência Contratação Direta Serviços Comuns de Engenharia





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**  
**Contratação de Treinamentos/Capacitação (Contratação Direta de Objeto Específico (Lei nº 8.666/93)**  
**(<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/outros-modelos>)**

Nessa seção há modelos de contratos e projetos básicos para objetos específicos de contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação que foram elaborados sob a égide da Lei nº 8.666/93, sem a adaptação até o momento para a Lei nº 14.133/21. Portanto, podem ser considerados como um modelo geral a ser adequado.

Modelos (em negrito os modelos de maior interesse):

- Termo de Locação de Imóvel
- **Contrato - Inexigibilidade para Capacitação**
- **Projeto Básico - Inexigibilidade para Capacitação**

**Contratação de Equipe por Tempo Determinado (Serviços Não Continuados Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02)**

**(<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/servicos-nao-continuados-pregao>)**

"Serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto". (Art. 16, Inciso XVI da Lei nº 14.133/21)

Modelos (em negrito os modelos de maior interesse):

- Ata de Registro de Preço
- **Edital Serviço Não Continuado**
- **Termo de Referência Serviço Não Continuado**
- **Termo de Referência Serviço Não Continuado**





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

ANEXO II

PASSO A PASSO PARA ACESSAR OS DADOS SOBRE A CONTA DO PROCAD-SUAS NO PORTAL DA REDE SUAS

Para consultar os dados sobre a conta e o repasse de recursos do PROCAD-SUAS para estados e municípios, deve ser acessado o link: [https://aplicacoes.mds.gov.br/suaswebcons/restrito/execute.jsf?b=\\*dpotvmubsQbsdfmbtQbhbtN&event=\\*fyjics](https://aplicacoes.mds.gov.br/suaswebcons/restrito/execute.jsf?b=*dpotvmubsQbsdfmbtQbhbtN&event=*fyjics). Após clicar no link, será visualizada a tela abaixo:

Desenvolvimento Social

SUAS Sistema Único de Assistência Social

Home > Relatórios > Financeira > Parcelas Pagas

**PARCELAS PAGAS**

Ano:	2013	País:	-- Seleciona --
UF:	-- Seleciona --	Agrupamento:	Grupos --
Esfere Administrativa:	MUNICIPAL	Conta:	-- Seleciona --
Município:	-- Seleciona --	Referencial:	Orç. Financeira
Tipo De Entrada:	-- Seleciona --	Período:	1/2013

Pesquisar:

ATENÇÃO: APÓS FECHADA A TELA, NÃO É POSSÍVEL REVER O RESULTADO DA CONSULTA.

Nessa janela, para o caso de consulta do município, devem ser selecionados, NA SEGUINTE ORDEM, os campos:

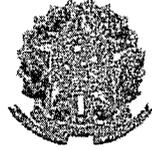
- 1) "Ano",
- 2) "UF",
- 3) "Esfera Administrativa" e, por fim,
- 4) "Município".

Não é necessário fazer seleção de mais nenhum campo, pois será mostrado um painel com os recursos repassados ao município, estando o repasse do PROCAD-SUAS identificado na coluna "Programas" (PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SUAS – PROCAD-SUAS).

A conta específica por meio da qual foi feito o repasse será identificada na coluna "Agência/Contas", conforme tela abaixo obtida após consulta pelo município de Acrelândia-AC como exemplo (observe as setas vermelhas: a que está na horizontal indica o "Programa" e a que está na vertical indica a "Agência/Conta"):







**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**

Se não for possível acessar na primeira tentativa, deve-se novamente clicando no mesmo link e se atentando à ordem de seleção dos campos na página, conforme explicado acima.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CADASTRO ÚNICO  
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA E CIDADANIA

OFÍCIO Nº 480/2023/MDS/SAGICAD/GAB

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor(a)

**Secretário(a) Municipal de Assistência Social**

**Assunto: Repasse dos recursos previstos no Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social e calendário de repercussão do Bolsa Família**

**Referência: Caso responda este Ofício Circular, indicar expressamente o Processo nº 71000.020406/2023-51.**

Prezado(a) Senhor(a)

1. A portaria regulamentadora do ~~Procad-SUAS~~, pactuado em reunião extraordinária da Comissão Intergestores Tripartite da Assistência Social por meio da ~~Resolução MDS-CIT nº 1/2023~~, será publicada durante a próxima semana, com definição dos valores a serem recebidos por cada ente federado, os quais totalizam o montante adicional de R\$ 199,5 milhões para ações de qualificação do Cadastro Único, incluindo a busca ativa dos que mais precisam.
2. A resolução previa o pagamento dos recursos em duas parcelas, até abril este ano. Porém, reafirmando o compromisso de cumprir os prazos de repasse de recursos do SUAS e reconhecendo a importante atuação dos municípios e estados nas ações de atualização cadastral e busca ativa, o MDS repassará todo o valor em parcela única, até a primeira semana de abril deste ano.
3. Pela importância de garantir a entrada das famílias mais vulneráveis no Programa Bolsa Família, o calendário de bloqueios dos pagamentos de pessoas em Averiguação Cadastral Unipessoal será antecipado em um mês, ocorrendo, em abril, os bloqueios dos cadastros unipessoais que entraram no Programa entre agosto e dezembro de 2022. Neste período, o número mensal de inclusão de cadastros unipessoais na faixa da pobreza chegou a atingir 459 mil, algo sem qualquer relação com a realidade da população brasileira.
4. Boa parte dessas pessoas que se cadastraram como se vivessem sozinhas foi induzida ao erro. E, por isso, tão importante quanto informá-las que esta averiguação cumpre recomendações de órgãos de controle do Governo Federal, é esclarecê-las sobre as regras do Bolsa Família e que, realizando o cadastro de forma correta, elas podem participar de diversos outros programas sociais do Governo. Além disso, agirão com justiça e solidariedade.
5. O MDS publicará brevemente novo anexo da Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS nº 02, de 06 de março de 2023, com todos os detalhes. Outra novidade é que, a partir de abril, o MDS fará o incremento mensal de novos registros unipessoais no processo de Averiguação Cadastral Unipessoal. Os municípios devem acessar **mensalmente** as listas disponíveis no SIGPBF, no endereço <http://www.mds.gov.br/mds-sigpbf-web/> e verificar, no processo de Averiguação Cadastral Unipessoal, os novos cadastros incluídos, bem como a situação atualizada de cada um. Os novos grupos mensais sofrerão sempre bloqueio imediato no mês posterior à referência do grupo.
6. Haverá situações de pessoas que realmente moram só e que demandarão a atendimento. Nesses casos, municípios e DF podem tratá-los efetuando a atualização cadastral e o desbloqueio na gestão de benefícios do Bolsa Família. Ao realizar o desbloqueio, essas pessoas receberão as parcelas retroativas bloqueadas.
7. Agradecemos a parceria e reafirmamos o compromisso com o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social.

Atenciosamente,

*\*assinado eletronicamente\**

**LETICIA BARTHOLO DE OLIVEIRA E SILVA**

Secretária de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

*\*assinado eletronicamente\**

**ANDRÉ QUINTÃO SILVA**

Secretário Nacional de Assistência Social

*\*assinado eletronicamente\**

**ELIANE AQUINO CUSTODIO**

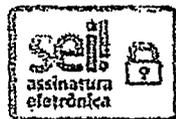
Secretária Nacional de Renda de Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Bartholo de Oliveira e Silva, Secretária de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, em 26/03/2023, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Aquino Custódio, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 27/03/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **André Quintão Silva, Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 28/03/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13738962** e o código CRC **7C97C34E**.

**Informação Técnica nº12/2023 - DPSB/CPAS/SEJUF**

Curitiba, 05 de maio de 2023.

**Ref.: Orientação aos Coordenadores Municipais do Cadastro Único e Programa Bolsa Família.**

**Prezados (as) Coordenadores,**

Encaminhamos abaixo informações referentes a diversos processos e normativas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, visando a ampla divulgação junto a rede socioassistencial das novas normativas e diretrizes relacionadas a operacionalização e gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família em âmbito municipal, visando a qualificação dos serviços na ponta, informação as famílias beneficiárias e garantia de direitos e acesso a programas sociais das famílias em situação de pobreza.

#### **1. Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**

##### **1.2 Processo de Qualificação Cadastral 2023**

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) instaurou no mês de março o processo de qualificação do CadÚnico – 2023, inicialmente regulamentada pela Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS nº 02, de 06 de março de 2023, qual foi substituída pela **Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS nº 03, de 11 de abril de 2023**, sendo que a referida atualização foi decorrente da antecipação de datas de bloqueio dos grupos da AVEUNI23 no cronograma e inclusão de novos públicos Aveuni..

O Processo de qualificação cadastral quais compreendem os processos de:

a) **Averiguação Cadastral de Renda (AVERENDA23)**: comparação entre a renda declarada pelas famílias para o Cadastro Único e a renda contida em outras bases de dados do Governo Federal para identificação e tratamento de divergências.

Grupo	Crítérios
Público 1	Famílias beneficiárias do PBF com renda familiar mensal no Cadastro Único de até R\$ ½ (meio) salário mínimo por pessoa, mas que, conforme o CNIS, têm renda familiar mensal calculada acima de R\$ ½ salário mínimo.
Público 2	Famílias beneficiárias do PBF e com pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC, com renda familiar mensal no Cadastro Único de até R\$ ½ (meio) salário mínimo por pessoa, mas que, conforme o CNIS, têm renda familiar mensal calculada acima de R\$ ½ salário mínimo.
Público 3	Famílias não beneficiárias do PBF com renda familiar mensal no Cadastro Único até R\$ 210 por pessoa, mas que, conforme o CNIS, têm renda familiar mensal calculada maior que R\$ 210 por pessoa.

#### CRONOGRAMA DA AÇÃO - AVERENDA/ 23

Inconsistê ncia	Fev/23	Março/23	Abril/23	Mai/23	Out/23	
Público 1	Lista – Cad 24/12/2022	Cancelam ento PBF - TSEE MENSAG APP CAD				Exclusão
Público 2	Lista – Cad 24/12/2022	MENSAG PBF  MENSAG APP CAD	MENSAG PBF	Cancelam ento PBF - TSEE		
Público 3	Lista – Cad 24/12/2022				MENSAG. APP CAD	

#### Ações da gestão municipal:

- 1- Planejar e realizar a Busca Ativa de acordo com o cronograma;

- 2- Informar a família no momento do atendimento que a averiguação cadastral é decorrente da identificação de renda, conforme planilha no SIGPBF;
- 3- Realizar a atualização e/ou exclusão Cadastral no sistema do Cadúnico – V7, conforme as normativas;
- 4- Após averiguação caso ainda permaneça dúvida sobre a composição familiar e renda, poderão usar o "termo de declaração" disponibilizado no anexo III da IN 03/2023, onde o RF assina a Declaração que consta a composição e renda familiar se responsabilizando pela veracidade da informação, após ser esclarecido das possíveis implicações legais na declaração de informações inverídicas para acesso a benefício sociais, qual deve ser arquivado junto ao formulário do Cadúnico da família por 5 anos;
- 5- Realizar no SIBEC a Reversão de Cancelamento quando a família permanece nos critérios de recebimento do PBF, podendo ser na linha de proteção (até ½ salário mínimo per capita).
- 6- Baixar a lista atualizada no SIGPBF mensalmente com a atualização do status de cada família, atuando junto as famílias que permanecem Pendente.

**b) Revisão Cadastral (REV23):** registros desatualizados, ou seja, que foram atualizados pela última vez há mais de dois anos. O público prioritário neste processo são famílias com cadastros sem atualização desde 2016, 2017, sendo que beneficiárias do PBF tiveram o benefício cancelado em março e o cadastro será excluído em abril/2023, exceto das famílias beneficiárias do BPC que terão os cadastros cancelados em junho/23. Posteriormente deverão ser incluídas às famílias com cadastros desatualizados nos anos subseqüente, priorizando os cadastros mais antigos e famílias beneficiárias.

**Ações da gestão municipal:**

- 1 - Mapear no sistema do Cadúnico as famílias com cadastros desatualizados;
- 2 - Planejar a busca ativa das famílias, priorizando os cadastros mais desatualizados e de famílias beneficiárias de programas sociais, realizando junto com a vigilância

socioassistencial a divisão por territórios, identificação das famílias atendidas nos serviços socioassistenciais e estratégias de contato com as famílias;

3 - Realizar a atualização cadastral;

4 - Após a exclusão cadastral, caso as famílias mantenham perfil Cadúnico, deverão ser incluídas no sistema novamente e não é possível realizar administração de benefícios no PBF, ficando a família habilitada novamente ao Programa se tiver renda até R\$218,00 por pessoa, aguardando ser incluída no programa pelo Governo Federal de acordo com disponibilidade orçamentária.

**c) Averiguação Cadastral Unipessoal (AVEUNI23):** são selecionados os registros unipessoais – aqueles em que somente uma pessoa está cadastrada na família e com renda per capita até ½ salário mínimo, para verificação de composição e renda familiar, considerando o aumento expressivo de famílias unipessoais no Cadunico apontado pelos órgãos de controle federais.

Neste processo estão inseridos famílias beneficiárias do PBF e não beneficiárias, no mês de março foi identificado 5 grupos beneficiários e divididos de acordo com os meses de inclusão ou atualização para família unipessoal e o público 6 não beneficiários a nova IN/MDS nº03/2023, inclui outros públicos até o público 24, conforme cronograma abaixo:

**AVEUNI-2023**

Mês de inclusão	Público	Crítérios - Registros unipessoais
FEV/23	1	Beneficiários do PBF com dados incluídos ou atualizados no Cadastro Único entre agosto/2022 e dezembro/2022.
FEV/23	2	Beneficiários do PBF com dados incluídos ou atualizados no Cadastro Único entre junho/2022 e julho/2022.
FEV/23	3	Beneficiários do PBF com dados incluídos ou atualizados no Cadastro Único entre março/2022 e maio/2022.
FEV/23	4	Beneficiários do PBF com dados incluídos ou atualizados no Cadastro Único entre novembro/2021 e

		fevereiro/2022.
FEV/23	5	Beneficiários do PBF com dados incluídos ou atualizados no Cadastro Único até outubro/2021.
FEV/23	6	NÃO beneficiários do PBF, com dados incluídos ou atualizados no Cadastro Único até 24/dezembro/2022.
MAR/23	7	Beneficiários do PBF com dados incluídos no Cadastro Único ou que se tornaram unipessoais entre dezembro/22 e março/23.
MAR/23	8	NÃO beneficiários do PBF com dados incluídos no Cadastro Único ou que se tornaram unipessoais entre dezembro/22 e março/23.
ABR/23	9	Beneficiários do PBF com dados incluídos no Cadastro Único ou que se tornaram unipessoais a partir de março de 2023, os grupos/públicos subsequentes considerarão os registros incluídos ou que se tornarão unipessoais nos meses subsequentes.
JUN/23	11	
JUL/23	13	
AGO/23	15	
SET/23	17	
OUT/23	19	
NOV/23	21	
DEZ/23	23	
ABR/23	10	NÃO Beneficiários do PBF com dados incluídos no Cadastro Único ou que se tornaram unipessoais a partir de março de 2023, os grupos/públicos subsequentes considerarão os registros incluídos ou que se tornarão unipessoais nos meses subsequentes.
JUN/23	12	
JUL/23	14	
AGO/23	16	
SET/23	18	
OUT/23	20	
NOV/23	22	

DEZ/23	24	
--------	----	--

--

Destacamos que após a IN 28- SENARC/MDS houve outra alteração no cronograma do Público 02 e 09 da Aveuni, passando estes a ter o bloqueio somente no mês de julho ao invés de ocorrer no mês de maio, mas permanecendo o cancelamento no mês de agosto, tendo em vista, a suspensão temporária do SIBEC para administração de benefícios no processo de implantação do PBF, o cronograma esta disponível no link abaixo.

**Ações da gestão municipal:**

- 1- Baixar mensalmente as listas da Aveuni no SIGPBF;
- 2- Se necessário consultar no Portal do Cadúnico;
- 3- Realizar o planejamento para atendimento e busca ativa do público juntamente com a vigilância socioassistencial, dividindo por territórios, identificando as famílias atendidas nos serviços socioassistenciais e estabelecendo estratégias de comunicação com as famílias em parceria com diversas políticas, priorizando famílias beneficiárias do PBF e que já tenham o benefício bloqueado, criando um cronograma de atendimento de acordo com o cronograma de repercussões;
- 4- Divulgar para a população em geral a possibilidade de autoexclusão do Cadúnico por meio do APP do Cadúnico, exclusivo para as famílias unipessoais que não atendem ao perfil cadúnico no momento ou estão na composição familiar de outra família já inserida no Cadúnico, qual a Responsável Familiar deverá realizar a atualização de seu cadastro incluindo esta pessoa na composição de sua família.
- 5- Realizar a atualização e/ou exclusão Cadastral no sistema do Cadúnico – V7, conforme as normativas;
- 6- Se após averiguação caso ainda permaneça dúvida sobre a composição familiar e renda, poderão usar o "termo de declaração" disponibilizado no anexo III da IN – MDS

03/2023, onde o RF assina a Declaração que consta a composição e renda familiar se responsabilizando pela veracidade da informação, após ser esclarecido das possíveis implicações legais na declaração de informações inverídicas para acesso à benefícios sociais, qual deve ser arquivado junto ao formulário do Cadúnico da família por 5 anos;

7- Realizar no SIBEC o desbloqueio do benefício do PBF ou reversão de cancelamento, quando a família permanecer nos critérios de recebimento do PBF, podendo ser na linha de proteção até ½ salário mínimo per capita.

8- Nos períodos de indisponibilidade temporária do módulo de administração de benefícios no SIBEC realizar a administração de benefícios no SIGPBF – módulo off-line

**d) Disposições gerais:**

A Qualificação do Cadastro Único é essencial para que os dados cadastrais reflitam a realidade das famílias e pessoas cadastradas e possam ser usados para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Destacamos que o município poderá consultar no Portal do Cadastro Único, no endereço: <https://cadunico.dataprev.gov.br/portal/> e depois clicar em Consulta Qualificação, para consulta dos dados das famílias incluídas em Qualificação Cadastral 2023.

Além disso o município deve sempre consultar o calendário operacional para identificar os dias que a administração de benefícios no SIBEC está indisponível, bem como, as datas limites para repercussão das ações tanto de atualização cadastral quanto de administração de benefícios, destacamos que a administração de benefícios pode ser realizada no módulo *off-line* do SIGPBF.

O acesso ao SIGPBF, Portal do Cadúnico, Sistema do Cadúnico e SIBEC para profissionais dos municípios é permitido pelo Coordenador Municipal/ gestor master no referido sistema, desta forma, destacamos a importância do Coordenador Municipal como o gestor master serem profissionais que atuam diretamente com os sistemas evitando a inativação da conta/expiração da senha por falta de uso, além do adequado gerenciamento dos permissionamentos nos sistemas.

De acordo com a Instrução Normativa SENARC/MDS nº28 de 27/04/2023, o Sistema de Benefícios do Cidadão – **SIBEC**, estará indisponível temporariamente para manutenção dos benefícios entre os dias 29 de abril e 23 de junho. O Módulo de Manutenção volta a funcionar no dia 26 de junho, quando o sistema possibilitará a realização de ações de administração de benefícios.

Haverá indisponibilidade parcial de relatórios do SIBEC – módulo Relatórios: serão disponibilizados todos os relatórios mensais, exceto:

- relatório de famílias canceladas e reversão de cancelamento;
- relatório de famílias canceladas por reiterada ausência de saque;
- relatório de cartões emitidos, reemitidos e não entregues.

A partir de julho, os relatórios voltam a ser disponibilizados aos gestores municipais.

A coordenação municipal do Programa pode realizar as ações de administrações do benefício do Programa, pelo **SIGPBF**, utilizando o modo de administração off-line, para registrar as solicitações de administração de benefícios. As ações serão recepcionadas e processadas até 30 de junho, repercutindo na folha de pagamentos do Bolsa Família de julho de 2023.

### **1.3. Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social – Comissão Intergestores Tripartite**

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) criou o PROCAD-SUAS visando apoiar as gestões estaduais e municipais frente ao desafio estabelecido pelo processo de Qualificação Cadastral 2023, bem como, com o objetivo de fortalecer a capacidade institucional dos municípios, estados e do Distrito Federal para o atendimento do Cadastro Único no SUAS, estimulando a atualização e regularização dos registros com inconsistências, para que os programas sociais que utilizam o Cadastro Único possam atender a quem

mais precisa, por meio de busca ativa, sendo o público prioritário na busca ativa os Grupos e Povos Tradicionais e Específicos do CadÚnico – GPTE's.

O Programa foi pactuado na CIT, por meio da Resolução CIT nº 1, de 07/02/2023 e aprovado no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), através da **Resolução nº 96** de 15/02/2023 e regulamentado pela **Portaria MDS nº 871** de 29/03/2023 qual descreve as atribuições de cada ente federado.

Para o critério de partilha dos recursos foi considerado o número de famílias unipessoais inseridas no processo de averiguação, sendo que no Paraná são **224.205** famílias inseridas no processo de Aveuni até março de 2023, e o total de recurso repassado no mês de março em parcela única aos municípios foi de **R\$ R\$ 6.909.651,00**. O Programa tem vigência até 31 de dezembro de 2024.

Os municípios poderão consultar os recursos recebidos no Relatório de Informações Sociais – RI/MDS e parcelas pagas MDS e fazer a alocação no orçamento nas ações de Proteção Social Básica, podendo utilizar o recurso para:

- Contratar entrevistadores sociais para realização de cadastramento e atualização cadastral;
- Pagar hora extra para equipe já existente, inclusive servidores efetivos;
- Pagamento de servidores remanejados temporariamente para execução da atividade em tempo integral do CadÚnico;
- Contratar entrevistadores e intérpretes indígenas, falantes das línguas indígenas locais, para atuar junto às equipes do Cadastro Único na comunicação com as famílias indígenas de sua municipalidade;
- Contratar intérpretes ou tradutores, caso haja demanda de atendimento de famílias imigrantes;
- Comprar materiais como computadores, impressoras, veículos, etc;
- Abastecer os meios de transporte para as ações de busca ativa;

- Aluguel de automóveis para facilitar a montagem de equipes volantes de cadastramento;
- Realizar eventos para mobilização de famílias que precisam atualizar seus cadastros;
- Impressão de materiais de apoio, divulgação e orientação relacionados ao Programa;
- Outros gastos temporários; em conformidade com as finalidades do Programa.

Informamos que apenas 3 municípios do Paraná não receberam os recursos devido estarem com pendência no cumprimento do Artigo 30 da LOAS, referente a comprovação de regularidade do Fundo Municipal de Assistência Social, quais receberão um informe individualizado.

**Ações da Gestão Municipal:**

- 1- Averiguar no RI/MDS e Parcelas Pagas/MDS, se o município recebeu o valor do PROCAD- SUAS e o montante repassado;
- 2- Solicitar a alocação do recurso, nas ações programáticas do Bloco da Proteção Social Básica (PSB), sem a necessidade de se criar uma ação programática específica, atendendo o objetivo e finalidade de fortalecer as ações de cadastramento, atualização cadastral, busca ativa, atendimento do cadastro em domicílio e outras atividades que integrem o Cadastro Único e as unidades públicas do SUAS, vinculando as despesas empenhadas no programa atividade dos serviços da PSB dos entes federados;
- 3- Fazer um Plano de Ação para execução dos recursos e das ações do PROCAD-SUAS, apresentar no CMAS, considerando que o mesmo irá realizar a prestação de contas anual;
- 4- Caso não utilize todo o recurso no ano de 2023 fazer a reprogramação do recurso para o ano de 2024;

5- Realizar o planejamento das ações de competência do município visando atingir os objetivos do programa e atender as famílias inseridas no processo de Aveuni, bem como, realizar as ações de busca ativa;

Maiores informações do Programa poderão ser obtidas no **Guia de orientações** para estados e municípios do **PROCAD-SUAS**, disponível no link indicado ao final desta informação.

#### **1.4. Portaria MDS nº 860/2023 - Gestão, operacionalização, cessão e utilização de dados do CadÚnico**

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) publicou Portaria nº 860, de 14 de fevereiro de 2023 que altera a Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022, qual define os procedimentos para a gestão, operacionalização, cessão e utilização dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Listamos abaixo as principais alterações:

- Adequação de nomenclatura do órgão federal responsável pelo cadúnico nos artigos 3; 6; 13; 16; 27; 32; 35; 36; 42; 46; 53; 60; 61; 62;
- Prevê a possibilidade de atualização cadastral definida em instrumento do Ministério posteriormente e a exclusão do Cadúnico pelo Responsável Familiar por meio do APP, inicialmente disponível para famílias unipessoais;
- Também instituiu além dos Termos para cessão de dados do Cadúnico, previstos na Portaria MDS 810/2022, o Termo de Uso do Cadúnico para programas usuários do Cad – constante no Anexo IV da Port. 860/2023, qual após formalizado deve ser publicado em diário oficial.
- Deixamos em anexo um quadro com todas as alterações promovidas nas referidas Portarias;

## **2. Programa Bolsa Família**

O Governo Federal alterou o Programa Federal de Transferência de Renda por meio da Medida Provisória nº 1.164, em 2 de março de 2023, criando o novo Programa Bolsa Família, qual constitui etapa do processo gradual e progressivo de implementação da universalização da renda básica de cidadania, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 6º da Constituição e no caput e no § 1º do art. 1º da Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004.

## 2.1 Critérios para seleção ao Programas

- a) cadastro único atualizado ( 24 meses) para habilitação das novas famílias, exceto para as famílias que migrarem do Programa Auxílio Brasil;
- b) renda por pessoa de R\$ R\$218 (duzentos e dezoito reais), independente da composição familiar;

## 2.2. Benefícios financeiros previstos

A estrutura do benefício é dividida em quatro partes:

I - Benefício de Renda de Cidadania: R\$142,00 (cento e quarenta e dois reais) pago a cada pessoa da família;

II - Benefício Complementar: valor que as famílias recebem para alcançar o benefício mínimo de R\$600,00 (seiscentos reais) por família;

III - Benefício de Primeira Infância: R\$150 (cento e cinquenta reais) pago a cada criança entre 0 e 6 anos;

IV - Benefício Variável Familiar: R\$50,00 (cinquenta reais) pago à gestantes e crianças e adolescentes entre 7 e 17 anos.

Ainda será pago um Benefício de Transição, caso, alguma família ao migrar do Programa Auxílio Brasil para o Bolsa Família tenha redução de valor nos seus benefícios.

Além disso, foi estabelecida uma **Linha de Proteção**, que substitui a regra de emancipação do Auxílio Brasil, esta prevê que todas as famílias beneficiárias que atualizarem seu cadastro único e tiverem aumento de renda, qual não ultrapasse ½

salário mínimo, continuarão recebendo 50% do valor dos seus benefícios (Implantado em junho) por até 24 meses. Lembramos que estes meses se somam para aquelas famílias que já estavam em regra de emancipação no PAB.

2.2.1 Etapas para a implementação dos benefícios:

A PARTIR DE MARÇO DE 2023	A PARTIR DE JUNHO DE 2023
	BENEFÍCIO DE RENDA DE CIDADANIA
	BENEFÍCIO COMPLEMENTAR
BENEFÍCIO DE PRIMEIRA INFÂNCIA	BENEFÍCIO VARIÁVEL FAMILIAR
	BENEFÍCIO EXTRAORDINÁRIO DE TRANSIÇÃO
	ATUALIZAÇÃO (50%) DO VALOR DO BENEFÍCIO DAS FAMÍLIAS EM LINHA DE PROTEÇÃO

### 2.3 Condicionalidades

Não houve alterações nas condicionalidades de saúde e nem nos cronogramas de registros das condicionalidades a saúde permanecendo semestral e a educação bimestral.

Nas condicionalidades de educação a alteração se deu pela exclusão do acompanhamento da frequência escolar do público de 18 a 21 anos.

Em relação à repercussão por não cumprimento de condicionalidades, ela também vem sendo aplicada normalmente. Em março, foram aplicados os efeitos relativos aos meses de outubro e novembro de 2022 em relação à educação e aos da 2ª vigência de 2022 em relação à saúde. **Sendo assim, haverá famílias com bloqueios e suspensões relativas ao não cumprimento de condicionalidades em março/abril.** Todas essas informações estão disponíveis no Sicon (Sistema de Condicionalidades).

A Portaria MDS nº 879 de 27 de abril de 2023, resolve **não aplicar a repercussão decorrente do acompanhamento de condicionalidades do PBF em maio de 2023.**

As Famílias continuam podendo apresentar recurso caso tenham alguma justificativa para o não cumprimento. Nesse caso, a coordenação municipal deve registrar o recurso no Sicon e posteriormente avaliá-lo.

#### **2.4 Gestão Descentralizada**

A execução e a gestão do Programa Bolsa Família permanecem de forma descentralizada, observando o pacto interfederativo e a intersetorialidade. O Índice de Gestão Descentralizada (IGD) mantém os mesmos propósitos e repasses estabelecidos.

Os termos de adesão do Programa Auxílio Brasil estão convalidados até que a legislação futura estabeleça critérios para a adesão ao Programa Bolsa Família.

#### **2.5 Programa Auxílio Brasil – revogação**

Ficam extintos os benefícios instituídos pelo art. 5º da Lei nº 14.284, de 2021: Auxílio Esporte Escolar, Bolsa de Iniciação Científica Júnior, Auxílio Criança Cidadã, Auxílio Inclusão Produtiva Rural e Auxílio Inclusão Produtiva Urbana.

Serão realizados os pagamentos mensais, relativos aos benefícios concedidos em dezembro de 2022, até que se complete o total das doze parcelas mensais previstas, dos seguintes benefícios:

- I – Auxílio Esporte Escolar;
- II – Bolsa de Iniciação Científica Júnior; e
- III – Auxílio Inclusão Produtiva Rural.

#### **2.6 Empréstimo Consignado**

O empréstimo consignado concedidos aos beneficiários do Auxílio Brasil está revogado, contudo, os beneficiários que usufruíram do empréstimo terão os valores

descontados em seu benefício até o final da data previamente estabelecida em contrato.

### **3- Demais alterações promovidas pela Medida Provisória**

#### **3.1 Alterações na Lei nº 8.742/1993**

Ainda de acordo com a Medida Provisória nº 1164, de 2 de março de 2023, a Lei nº 8.742, de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-F. Fica Instituído o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda ou vulneráveis à pobreza, nos termos do regulamento

§ 2º A inscrição no CadÚnico poderá ser obrigatória para acesso a programas sociais do Governo federal, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º Para fins de cumprimento do disposto no art. 12 da Emenda à Constituição nº 103, de 12 de novembro de 2019, e de ampliação da fidedignidade das informações cadastrais, será garantida a interoperabilidade de dados do CadÚnico com os dados constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 4º Os dados do CNIS incluídos no CadÚnico poderão ser acessados pelos órgãos gestores do CadÚnico, nos três níveis da federação, conforme termo de adesão do ente federativo ao CadÚnico, do qual constará cláusula de compromisso com o sigilo de dados.

§ 5º A sociedade civil poderá cooperar com a identificação de pessoas que precisem ser inscritas no CadÚnico, nos termos do regulamento." (NR)

#### **3.2 – Alteração na Lei nº 10.820/2003**

A Lei nº10.820 , de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS proceda aos descontos referidos no art. 1º e, de forma irrevogável e irretratável, que a Instituição financeira na qual recebam os seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, na forma estabelecida em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS e ouvido o Conselho Nacional de Previdência Social.

### 3.3 - Ficam revogados:

I - o art. 6º-B da Lei nº 10.820, de 2003; II - os seguintes dispositivos da Lei nº 14.284, de 2021:

a) os art. 1º a art. 3º;

b) do art. 4º: 1. o inciso I do § 1º, o § 6º e os § 10 a § 15; e 2. o inciso II do § 1º, os § 2º ao § 5º e os § 7º a § 9º;

c) os art. 5º a art. 20; d) os § 1º e § 2º do art. 21;

e) os art. 22 a art. 27; e

f) os § 1º a § 6º do art. 28; III - os art. 1º a art. 5º da Lei nº 14.342, de 2022; e

IV - o inciso I do § 1º e o § 7º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.155, de 2023.

### 4- Links para acesso aos materiais supracitados:

#### a) Medida Provisória 1.164 - Bolsa Família:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.164-de-2-de-marco-de-2023-467449434>

#### b) Portaria 864 - Averiguação e Revisão Cadastral

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mds-n-864-de-2-de-marco-de-2023-467502608>

**c) Instrução Normativa nº3 – Qualificação Cadastral**

<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes/in-ave-rev/>

[SEI\\_MC13805599InstruoNormativaConjuntaSAGICADSENARCSNASn03de12deabrilde2023.pdf](#)

**d) Portaria 860 – altera Portaria 810**

<http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-mds-no-860-de-14-de-fevereiro-de-2023-2/>

**e) Resolução CNAS/MDS nº 96 - PROCAD-SUAS**

<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/cnas-publica-resolucao-que-cria-o-programa-de-fortalecimento-emergencial-do-atendimento-do-cadastro-unico/>

[RESOLUOCNASMDSN96DE15DEFEVEREIRODE2023.pdf](#)

**f) Resolução MDS/SNAS nº 1 – PROCAD-SUAS**

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-1-de-7-de-fevereiro-de-2023-463708375>

**g) Portaria 871 - PROCAD-SUAS**

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mds-n-871-de-29-de-marco-de-2023-473747118>

**h) Orientação PROCAD-SUAS**

[http://www.mds.gov.br/webarquivos/pecas\\_publicitarias/cadastro\\_unico/](http://www.mds.gov.br/webarquivos/pecas_publicitarias/cadastro_unico/)

[PROCADSUAS-Orienta%C3%A7%C3%A3o%20Cadastro](#)

[%20%C3%9Anico\\_FINAL.pdf](#)

**i) Novo Cronograma Qualificação Cadastral – 2023:**

<https://www.gov.br/mds/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/ata/cronograma-ave-rev-2023/CronogramaAveRevi2023atualizado27.abril.pdf>

**j) Instrução Normativa SECAD/MDS nº 28 de 27/04/2023.**

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-28/senarc/mds-de-27-de-abril-de-2023-479836752>

Att,

**Magali Socher Luiz**

Assistente Social - CRESS nº 5902 - 11ª Região /PR

Divisão de Proteção Social Básica - DPSB

**Anexo I – Informação Técnica nº12/2023 - DPSB/CPAS/SEDEF**

**1.1 Quadro comparativo das mudanças promovidas pela Portaria MDS nº 860/2023**

	<b>Portaria MC nº 810 de 14 de setembro de 2022</b>	<b>Portaria MDS nº 860 de 14 de fevereiro de 2023</b>
Art. 2º - §1º	II - o órgão ou a entidade executora do programa tenha firmado o Termo de Uso do CadÚnico, nos termos do disposto no art. 11 do Decreto 11.016, de 29 de março de 2022	II - o órgão ou a entidade executora do programa tenha firmado o Termo de Uso do Cadastro Único, nos termos do disposto no art. 45 desta Portaria.
Art. 3	Parágrafo Único. Os procedimentos e regras de negócio de cada componente da plataforma multicanal prevista no caput serão detalhados em Instruções Normativas e documentos técnicos específicos a serem expedidos pela Secretaria Nacional do Cadastro Único (Secad) e agente(s) operador(es) do CadÚnico autorizados pelo Ministério da Cidadania	Parágrafo único. Os procedimentos e regras de negócio de cada componente da plataforma multicanal prevista no caput serão detalhados em Instruções Normativas e documentos técnicos específicos a serem expedidos pelo órgão gestor do CadÚnico no âmbito da União e agente(s) operador(es) do CadÚnico por ele autorizados
Art. 6	II - registro das informações declaradas pelo RUF por meio do formulário de cadastramento com, pelo menos, as seguintes informações, sem prejuízo de outras a serem estabelecidas pelo Ministério da Cidadania	II - registro das informações declaradas pelo RUF por meio do formulário de cadastramento com, pelo menos, as seguintes informações, sem prejuízo de outras a serem estabelecidas pelo órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal
Art. 13	Para fins do previsto no inciso III do art.5º, o RF poderá realizar, por meio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério da Cidadania	III Para fins do previsto no inciso III do art.5º, o RF poderá realizar, por meio eletrônico a ser disponibilizado pelo órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal
Art. 13	III - a atualização dos dados cadastrais a serem definidos em	III - a atualização dos dados cadastrais a serem definidos em

	Instrução Normativa a ser expedida pela Secad	Instrução Normativa a ser expedida pelo órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal
Art. 13	§ 1º Após realizar o pré-cadastro, o RF deverá comparecer à rede de atendimento do CadÚnico no município de seu domicílio em prazo a ser definido pela Secad e publicizado o cidadão, não inferior a 90 (noventa) dias	§ 1º Após realizar o pré-cadastro, o RF deverá comparecer à rede de atendimento do CadÚnico no município de seu domicílio em prazo a ser definido pelo órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal e publicizado o cidadão, não inferior a 90 (noventa) dias
Art. 13	§ 2º O pré-cadastro não validado e complementado pela gestão municipal no prazo definido pela Secad, nos termos do § 1º, será excluído.	§ 2º O pré-cadastro não validado e complementado pela gestão municipal no prazo definido pelo órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal, nos termos do § 1º, será excluído.
Art. 13		§ 3º O órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal poderá estabelecer limites e critérios de uso para as funcionalidades a serem disponibilizadas em meio eletrônico de que trata o caput
Art. 16	II - nos formulários físicos estabelecidos pela SECAD, conforme disposto no inciso III do art.6º	II - nos formulários físicos estabelecidos pelo órgão gestor do Cadastro Único no âmbito da União, conforme disposto no inciso III do art.6º.
Art. 27	A SECAD poderá realizar a exclusão lógica dos cadastros de pessoas e famílias da base do CadÚnico quando ocorrer quaisquer das seguintes situações	O órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal poderá realizar a exclusão lógica dos cadastros de pessoas e famílias da base do CadÚnico quando ocorrer quaisquer das seguintes situações



- Federal ou no aplicativo para o cidadão e adotar providências tempestivas para solucionar as ocorrências
- gestões municipais e do Distrito Federal ou no aplicativo para o cidadão e adotar providências tempestivas para solucionar as ocorrências.
- Art. 42
- §1º O Ministério da Cidadania terá 24 meses para adequar sistemas ou serviços informatizados que permitam a consulta ou a geração de bases de dados limitadas ao mínimo necessário para a realização das finalidades.
- §1º O órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal terá 48 meses para adequar sistemas ou serviços informatizados que permitam a consulta ou a geração de bases de dados limitadas ao mínimo necessário para a realização das finalidades.
- Art. 42
- §2º Até que o Ministério da Cidadania disponha dos sistemas ou serviços informatizados previstos no §1º, o órgão gestor do CadÚnico poderá, de forma transitória, ceder bases de dados em formato padrão.
- §2º Até que o órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal disponha dos sistemas ou serviços informatizados previstos no §1º, o órgão gestor do CadÚnico poderá, de forma transitória, ceder bases de dados em formato padrão.
- Art. 46
- § 2º Os órgãos e entidades deverão observar os processos de averiguação e revisão cadastral ou outros processos de qualificação das informações do CadÚnico coordenados pela Secad, responsabilizando-se pela repercussão desses processos para as famílias beneficiárias de seus programas usuários, conforme critérios definidos pela sua gestão.
- § 2º Os órgãos e entidades deverão observar os processos de averiguação e revisão cadastral ou outros processos de qualificação das informações do CadÚnico coordenados pelo órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal, responsabilizando-se pela repercussão desses processos para as famílias beneficiárias de seus programas usuários, conforme critérios definidos pela sua gestão.
- Art. 53
- O órgão gestor do CadÚnico e a SAGI, no âmbito da União, poderão ceder dados de identificação do CadÚnico a
- O órgão gestor do CadÚnico poderá ceder dados de identificação do CadÚnico a órgão de pesquisa para fins de

	órgão de pesquisa para fins de realização de estudos e pesquisas.	realização de estudos e pesquisas.
Art. 53	§ 2º A cessão dos dados identificados a órgão de pesquisa está condicionada à apresentação, pela interessada, de solicitação ao órgão gestor do CadÚnico <del>ou à SAGI</del> , no âmbito da União, acompanhada dos seguintes documentos	§ 2º A cessão dos dados identificados a órgão de pesquisa está condicionada à apresentação, pela interessada, de solicitação ao órgão gestor do CadÚnico, acompanhada dos seguintes documentos
Art. 53	§ 5º O requerimento de informações adicionais necessárias à realização de projeto de estudo ou pesquisa cuja solicitação de dados do CadÚnico já foi deferida pelo órgão gestor do CadÚnico <del>ou pela SAGI</del> , no âmbito da União	§ 5º O requerimento de informações adicionais necessárias à realização de projeto de estudo ou pesquisa cuja solicitação de dados do CadÚnico já foi deferida pelo órgão gestor do CadÚnico:
Art. 53 - § 5º	II - observará as demais exigências indicadas neste artigo, inclusive no que toca à necessidade de manifestação do órgão gestor do CadÚnico <del>ou órgão gestor do CadÚnico</del> , na <del>pela SAGI</del> , no âmbito da União, na forma do §3º.	II - observará as demais exigências indicadas neste artigo, inclusive no que toca à necessidade de manifestação do órgão gestor do CadÚnico, na forma do §3º
Art. 53	§ 8º Assim que o estudo ou a pesquisa forem concluídos ou que o respectivo relatório tiver sido finalizado, o solicitante deverá enviar cópia ao órgão gestor do CadÚnico <del>ou pela SAGI</del> , no âmbito da União, em formato eletrônico	§ 8º Assim que o estudo ou a pesquisa forem concluídos ou que o respectivo relatório tiver sido finalizado, o solicitante deverá enviar cópia ao órgão gestor do CadÚnico, em formato eletrônico."
Art. 60	Cabe à SECAD, entre outras atribuições	Cabe ao órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal, entre outras atribuições:

Art. 60	IX - articular os processos de capacitação de gestores e de outros agentes públicos envolvidos com a operação do CadÚnico, <del>em parceria com a SAG</del>	IX - articular os processos de capacitação de gestores e de outros agentes públicos envolvidos com a operação do CadÚnico
Art. 60	XIII - promover, por meio da articulação com outros setores do <del>Ministério da Cidadania</del> , outros órgãos do Governo Federal, institutos de pesquisas e de estatísticas, e com a rede descentralizada do Cadastro Único, aperfeiçoamentos no formulário e da plataforma multicanal, visando à melhoria da qualidade das informações coletadas e do processo de cadastramento	XIII - promover, por meio da articulação com outros setores do ao órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal, outros órgãos do Governo Federal, institutos de pesquisas e de estatísticas, e com a rede descentralizada do Cadastro Único, aperfeiçoamentos no formulário e da plataforma multicanal, visando à melhoria da qualidade das informações coletadas e do processo de cadastramento
Art. 61	VI - implementação de estratégias, desenvolvidas pela SECAD ou no próprio âmbito estadual, em parceria com municípios e/ou órgãos representativos dos respectivos segmentos populacionais, para o cadastramento de GPTE	VI - implementação de estratégias, desenvolvidas pelo órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal ou no próprio âmbito estadual, em parceria com municípios e/ou órgãos representativos dos respectivos segmentos populacionais, para o cadastramento de GPTE
Art. 61	VII - implementação de estratégia, desenvolvida pela SECAD ou no próprio âmbito estadual, de apoio ao acesso da população de baixa renda, inclusive GPTE, à documentação civil, com prioridade para o registro civil de nascimento	VII - implementação de estratégia, desenvolvida pelo órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal ou no próprio âmbito estadual, de apoio ao acesso da população de baixa renda, inclusive GPTE, à documentação civil, com prioridade para o registro civil de nascimento
Art. 62	VII - realização dos	VII - realização dos

procedimentos de Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral, mencionados nos incisos IV e V do art. 37, conforme disciplinado pela SECAD	procedimentos de Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral, mencionados nos incisos IV e V do art. 37, conforme disciplinado pelo órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal
---	--

Além dessas mudanças, ressaltamos que foram revogados os §§ 1º e 2º do art. 38:

§ 1º A SECAD é o órgão gestor do CadÚnico no âmbito da União, sendo responsável pela análise de demandas com a finalidade de formulação e gestão de políticas públicas no âmbito da União.

§ 2º A Secretaria de Avaliação e de Gestão da Informação (SAGI) do Ministério da Cidadania é a responsável pela análise e cessão de dados do CadÚnico para demandas com a finalidade de realização de estudos e pesquisas, no âmbito da União.

Revogados igualmente, o inciso III do caput e o parágrafo único do art. 62 da Portaria 810, de 14 de setembro de 2022:

III- busca ativa das famílias com pré-cadastros preenchidos pelo Aplicativo do CadÚnico para validação e complementação dos dados no(s) sistema(s) de entrada e manutenção de dados do CadÚnico no prazo estabelecido pela SECAD, acompanhando o processamento dos dados realizado pelo(s) agente(s) operador(es) do CadÚnico.

Parágrafo único: Fica delegada ao (à) Secretário(a) Nacional do Cadastro Único em conjunto com o(a) Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania, competência para celebrar termos aditivos aos Termos de Adesão ao CadÚnico celebrados pelo município e Distrito Federal nos termos da Portaria GM/MDS nº 246 de 2005, ou celebrar novos Termos de Adesão com aqueles entes que ainda não o tenham feito, com vistas a complementar as atribuições previstas neste artigo.

BA	Várzea do Poço	2933109
MA	Vargem Grande	2112704
MG	Ibiaí	3129608
PB	Pedra Branca	2511004
PE	Manari	2609154
PE	Santa Maria do Cambucá	2612703
PI	Itaueira	2205102
PI	Queimada Nova	2208650
RN	Mossoró	2408003
RN	Tibau	2411056
SE	Itabi	2803104
SE	Poço Redondo	2805406

**Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,  
Família e Combate à Fome**

**SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
E CADASTRO ÚNICO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS Nº 3,  
DE 12 DE ABRIL DE 2023**

Altera o cronograma de repercussões nos programas sociais relativos à Ação de Qualificação do Cadastro Único de 2023, que engloba os processos de Averiguação Cadastral de Renda, Averiguação Cadastral Unipessoal e Revisão Cadastral, voltados para famílias e pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE AVALIAÇÃO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CADASTRO ÚNICO, A SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA, E O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 40, 26 e 20 do Anexo I do Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal; no art. 27 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023; no art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021; na Medida Provisória nº 1.164, de 02 de março de 2023; no Decreto nº 10.852, de 08 de novembro 2021; no Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022; na Portaria MDS nº 94, de 04 de setembro de 2013; na Portaria MC nº 746, de 03 de fevereiro de 2022; na Portaria MC nº 747, de 10 de fevereiro de 2022; na Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022, e na Portaria MDS nº 864, de 02 de março de 2023;

CONSIDERANDO a formulação de diagnóstico sobre a base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e a elaboração de plano de ação emergencial, pactuado com municípios, estados e Distrito Federal para retomada dos processos de qualificação cadastral;

CONSIDERANDO o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD - SUAS), instituído pela Resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e pactuado pela Resolução CIT nº 1, de 07 de fevereiro de 2023, que tem como objetivo, dentre outros, promover o fortalecimento da capacidade institucional dos municípios, estados e do Distrito Federal para o atendimento do Cadastro Único no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome realizou a descentralização do recurso integral destinado ao PROCAD - SUAS em uma única parcela em 31 de março de 2023, o que permitirá a municípios e estados intensificarem as ações previstas no programa, dentre elas, a de tratamento dos registros unipessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de resgatar o adequado direcionamento dos recursos financeiros para o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade, a partir do restabelecimento de rotinas de controle e de atualização das bases do CadÚnico - ferramenta de seleção das famílias beneficiárias da política de transferência condicionada de renda -, minimizando erros de inclusão e exclusão, e ampliando o grau de equidade e de focalização do programa; e CONSIDERANDO o ACORDO firmado em 13 de fevereiro de 2023 entre o Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a Advocacia-Geral da União, e a Defensoria Pública da União para viabilizar plano estrutural de reconstrução do Cadastro Único, dentre outras medidas relevantes, no âmbito da Ação Civil Pública nº 5086508-20.2022.4.02.5101; resolvem:

Art. 1º Alterar o cronograma de repercussões relativo à Ação de Qualificação do Cadastro Único de 2023, que engloba os processos de Averiguação Cadastral de Renda, Averiguação Cadastral Unipessoal e Revisão Cadastral, voltados para famílias e pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 2º Incluir novos públicos ao processo de Averiguação Cadastral Unipessoal, mediante registros a serem incorporados mensalmente a partir de março de 2023.

Art. 3º As orientações relativas aos processos mencionados nos artigos 1º e 2º, bem como relativas à Ação de Qualificação Cadastral como um todo, estão disponíveis no link: <https://www.gov.br/mds/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes/in-ave-rev>

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS nº 02, de 06 de março de 2023.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Modificar, por extensão, o escopo de conformidade de medidores de água da emenda EAO65, conforme condições especificadas na

MAR

## PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no outorgada por meio da Portaria n.º 257, de 1 de dezembro de 2022, de 1 de dezembro de 2022, de 22 de dezembro de 2022, de acordo com o Regulamento Técnico de medição não invasiva, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL nº 52600.012107/2022-59, resolve:

Aprovar o modelo DBP-8178, de marca Dellamed, de acordo com as condições especificadas no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/>

MAF

## PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no outorgada por meio da Portaria n.º 257, de 1 de dezembro de 2022, de 1 de dezembro de 2022, de 22 de dezembro de 2022, de acordo com o Regulamento Técnico de medição não automática, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL nº 0052600.012847/2022-95, resolve:

Incluir a família MGR 4000 Campo/ de maio de 2007, publicada no D.O.U. em 04 de maio de 2007, modelo o modelo MGR-CAMPO de Instrumenter acordo com as condições especificadas no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/> (Aditivo à Portaria INMETRO/DIMEL nº 0052600.012847/2022-95)

MAF

## PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no outorgada por meio da Portaria n.º 257, de 1 de dezembro de 2022, de 1 de dezembro de 2022, de 22 de dezembro de 2022, de acordo com o Regulamento Técnico de água potável fria e água quente, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL nº 0052600.010683/2022-61, resolve:

Aprovar a família de modelos KK mecânico, classe de exatidão 2, marca BAYLAN especificadas, disponível no site do Inmetro:

MAF

## PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no outorgada por meio da Portaria n.º 257, de 1 de dezembro de 2022, de 1 de dezembro de 2022, de 22 de dezembro de 2022, de acordo com o Regulamento Técnico de consumo de água potável fria e água quente, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL nº 155/2022; e,

Considerando os elementos 0052600.010683/2022-61, resolve:

Aprovar a família de modelos V8 mecânico, marca BAYLAN, de acordo com as condições especificadas, disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/>

MAF

## PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no outorgada por meio da Portaria n.º 257, de 1 de dezembro de 2022, de 1 de dezembro de 2022, de 22 de dezembro de 2022, de acordo com o Regulamento Técnico de consumo de água potável fria e água quente, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL nº 155/2022; e,

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/02/2023 | Edição: 30 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Assistência Social

## COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Pactua a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, e os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023 e dá outras providências.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE (CIT), de acordo com as competências estabelecidas no Decreto nº 10.009, de 5 de setembro de 2019, que institui a Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Assistência Social - CIT, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, como instância de pactuação interfederativa dos aspectos operacionais da gestão do referido Sistema, resolve:

Art. 1º Pactuar a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD - SUAS), que tem como objetivo:

I - promover o fortalecimento da capacidade institucional dos municípios, estados e do Distrito Federal para o atendimento do Cadastro Único no SUAS;

II - estimular a atualização e regularização dos registros com inconsistências, para que os programas sociais que utilizam o Cadastro Único possam atender a quem mais precisa; e

III - promover, prioritariamente, a Inclusão e a atualização cadastral por meio de busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas e as crianças em situação de trabalho infantil.

Parágrafo único. Os Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - GPTE são grupos, organizados ou não, identificados pelas características socioculturais, econômicas ou conjunturais particulares e que demandam estratégias diferenciadas de cadastramento no Cadastro Único, conforme definição prevista no art. 2º, VI, da Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022.

Art. 2º São princípios do PROCAD - SUAS:

I - fortalecimento da capacidade institucional do atendimento integral e cadastramento das famílias vulneráveis no Cadastro Único no SUAS;

II - atendimento prioritário das famílias pertencentes dos GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas e as crianças em situação de trabalho infantil;

III - atualização e qualificação permanente das informações constantes do Cadastro Único; e

IV - fortalecimento da articulação do Cadastro Único com as ofertas socioassistenciais do SUAS.

Art. 3º O PROCAD - SUAS tem como público prioritário:

I - famílias pertencentes aos GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas e as crianças em situação de trabalho infantil; e

II - cadastros unipessoais, que são público de processos de qualificação do Cadastro Único.

Art. 4º Os objetivos do PROCAD - SUAS serão alcançados por meio das seguintes ações e atividades, dentre outras a serem realizadas pelos municípios, estados e Distrito Federal:

I - atualização e regularização dos registros dos cadastros unipessoais, que são público de processos de qualificação do Cadastro Único;

II - busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas e as crianças em situação de trabalho infantil; e

III - contratação, disponibilização e remuneração de pessoal, aquisição e alocação de bens e serviços que contribuam para o fortalecimento da capacidade institucional de atendimento do público do Cadastro Único nos equipamentos socioassistenciais ou postos de atendimento do Cadastro Único.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverá observar a obrigatoriedade da vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens, respeitando os itens estabelecidos como "adequado" previstos no anexo da Portaria SNAS nº 69, de 24 de Junho de 2022.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos do PROCAD - SUAS, os entes federados e o controle social no âmbito do SUAS possuem competências específicas:

I - caberá à União:

a) coordenar e implementar em âmbito nacional o Programa, por meio da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGI-CAD);

b) disponibilizar orientações técnicas para a gestão, implementação, desenvolvimento de ações e de monitoramento do Programa;

c) apoiar técnica e financeiramente os municípios e o Distrito Federal na implementação o Programa, em especial na estruturação das equipes de atendimento do Cadastro Único e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa, bem como as equipes das unidades de atendimento do SUAS;

d) realizar ações de mobilização intersetorial em âmbito nacional;

e) planejar, monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações financiadas do Programa;

f) disponibilizar informações sobre o público prioritário das ações de busca ativa e dos processos de qualificação do Cadastro Único visando sua regularização cadastral; e

g) promover a articulação interfederativa das ações do programa nas instâncias do SUAS.

II - caberá aos municípios e ao Distrito Federal:

a) planejar e coordenar ações do Programa de sua responsabilidade;

b) elaborar materiais complementares àqueles disponibilizados pela União e estados, que incluam especificidades da realidade local, se necessário;

c) realizar ações de mobilização intersetorial em seu âmbito;

d) participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pela União ou pelos estados, assegurando a participação de profissionais;

e) monitorar o desenvolvimento das ações e atividades do Programa em âmbito local;

f) executar as ações e atividades do Programa, e prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal;

g) realizar diagnóstico socioterritorial e planejamento da implementação das ações de busca ativa em âmbito local, preferencialmente de forma articulada, com outras políticas setoriais;

h) articular-se sempre que possível, com as outras políticas setoriais que realizem ações de busca ativa, visando ao alinhamento e à convergência de esforços;

i) assegurar a composição das equipes para a realização da busca ativa e demais ações do PROCAD - SUAS, observando as orientações técnicas do Programa;

j) promover a estruturação das equipes de atendimento do Cadastro Único e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa; e

k) realizar ações de busca ativa nos termos do art. 4º desta Resolução.

III - caberá aos Estados:

a) planejar e coordenar ações do Programa de sua responsabilidade;

b) apoiar a União para disponibilizar orientações técnicas para a gestão, implementação, desenvolvimento de ações e de monitoramento do Programa;

c) prestar apoio técnico aos municípios, prioritariamente nas ações de busca ativa das famílias pertencentes aos GPTE, em especial da população em situação de rua, dos povos indígenas e das crianças em situação de trabalho infantil;

d) apoiar tecnicamente os municípios na estruturação das equipes de atendimento do Cadastro Único e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa;

e) realizar ações de mobilização intersetorial em âmbito estadual;

f) realizar seminários sobre o Programa, oficinas de alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros, com as equipes municipais;

g) realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Cadastro Único e o Programa;

e

h) executar as ações e atividades do Programa, e prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal.

IV - caberá ao CNAS:

a) apoiar na divulgação dos materiais disponibilizados pela União sobre o Programa;

b) apoiar na divulgação dos materiais complementares disponibilizados pelos estados, municípios e pelo Distrito Federal;

c) monitorar o desenvolvimento das ações e atividades do Programa em âmbito nacional; e

d) apoiar a União na disponibilização e divulgação orientações técnicas para a gestão, para a implementação, desenvolvimento de ações e de monitoramento do Programa.

V - caberá aos conselhos de assistência social estaduais, municipais e do Distrito Federal:

a) apoiar na divulgação dos materiais disponibilizados pelos estados, municípios e Distrito Federal sobre o Programa;

b) apoiar as ações de mobilização intersetorial realizadas pelos estados, municípios e Distrito Federal para a efetivação do Programa;

c) participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pelos estados, municípios e Distrito Federal, assegurando a participação de profissionais;

d) monitorar o desenvolvimento das ações e atividades do Programa no respectivo âmbito estadual, municipal ou distrital; e

e) apoiar os respectivos estados, municípios ou Distrito Federal na disponibilização e divulgação de orientações técnicas para a gestão, implementação, desenvolvimento de ações e de monitoramento do Programa.

Art. 6º O financiamento federal do PROCAD - SUAS no exercício de 2023 será no valor total de R\$ R\$ 199,500,000,00 (cento e noventa e nove milhões e quinhentos mil reais), a ser destinado a estados, municípios e ao Distrito Federal que já tenham aderido ao Cadastro Único por meio do Termo de Adesão ao Cadastro Único, conforme Portaria MC nº 773, de 05 de maio de 2022.

§ 1º Os recursos do financiamento federal indicados no caput deste artigo serão repassados em duas parcelas até abril de 2023, com recursos da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGI-CAD) do MDS.

§ 2º Os recursos a título de financiamento federal do PROCAD - SUAS serão repassados na modalidade fundo a fundo do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para os fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, observando as normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS para essa modalidade.

Art. 7º São elegíveis ao financiamento federal do PROCAD - SUAS os estados, municípios e o Distrito Federal que atendam as condições de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, conforme o art. 30 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS) e a Portaria MC nº 109, de 22 de janeiro de 2020.

Art. 8º Para fins do repasse do financiamento federal do Programa aos estados, municípios e ao Distrito Federal, serão considerados os seguintes critérios de partilha:

I - piso mínimo para todos estados e municípios, a fim de garantir o repasse a municípios de pequeno ou médio porte;

II - proporção da quantidade de cadastros unipessoais a serem tratados no processo de qualificação do Cadastro Único em 2023; e

III - estados e municípios situados na Amazônia Legal, em especial aqueles situados em áreas rurais, conforme classificação dos espaços rurais e urbanos no Brasil de graus de urbanização do IBGE, exceto as metrópoles.

Parágrafo único. Para fins da partilha do financiamento federal do PROCAD - SUAS, serão aplicados ao Distrito Federal os critérios atribuídos aos municípios.

Art. 9º O PROCAD - SUAS tem abrangência nacional e terá vigência até 31 de dezembro de 2024, quando poderá ser revisto e prorrogado.

Parágrafo único. Durante o período de vigência do PROCAD - SUAS, os critérios de partilha serão pactuados pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e aprovados pelo CNAS.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ QUINTÃO SILVA**  
Secretário Nacional de Assistência Social

**CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**  
Presidente do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

**ELIAS DE SOUSA OLIVEIRA**  
Presidente do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no uso de suas atribuições competentes emanadas pelo Regulamento Interno da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, através de seus vereadores componentes, **manifesta-se favorável ao Projeto de Lei nº 414/23 – Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais)**, de iniciativa do Poder Executivo que Autoriza a abertura de crédito adicional especial no exercício financeiro de 2023, haja visto que tal matéria não encontra óbice na lei e nem no nosso ordenamento jurídico.

Examinada a matéria apresentada, concluímos, enfim, pela legalidade e constitucionalidade do projeto, que deverá seguir ao Plenário para discussão e regular tramitação até votação dos Senhores Vereadores.

Cornélio Procópio, 22 de dezembro de 2023.

**Vereador HELVÉCIO ALVES BADARÓ**  
Presidente da Comissão

**Vereador CARLOS MARQUES BONFIM**  
Relator da Comissão

**Vereador FERNANDO VANUCCHI PEPES**  
Membro componente da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

### PARECER:

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, no uso de suas atribuições competentes emanadas pelo Regulamento Interno da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, através de seus vereadores componentes, **manifesta-se favorável ao Projeto de Lei nº 414/23 – Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais)** de iniciativa do Poder Executivo que Autoriza a abertura de crédito adicional especial no exercício financeiro de 2023, haja visto que tal matéria não encontra óbice na lei e nem no nosso ordenamento jurídico.

Examinada a matéria apresentada, concluímos, enfim, pela legalidade e constitucionalidade do projeto, que deverá seguir ao Plenário para discussão e regular tramitação até votação dos Senhores Vereadores.

Cornélio Procópio - Pr, 22 de dezembro de 2023.

**Vereador CARLOS MARQUES BONFIM**  
Presidente da Comissão

**Vereador JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Relator da Comissão

**Vereador SAULO APARECIDO MENDES**  
Membro componente da Comissão